

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE  
LEI Nº 89

DELIMITA AS ZONAS URBANAS DO MUNICÍPIO.

RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ,  
FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPÕSTO NO ARTIGO 70º INCL  
SO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SANCIO-  
NO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - AS ZONAS URBANAS DO MUNICÍPIO, PARA FINS TRI-  
BUTÁRIOS, FICAM DIVIDIDAS EM ZONAS FISCAIS, A FIM DE GRADUAR OS VA-  
LORES VENAIS E ALÍQUOTAS, NO ASSENTAMENTO DOS TRIBUTOS.

ARTIGO 2º - SÃO AS SEGUINTE AS ZONAS URBANAS DO MUNICÍ-  
PIO:

I - NA CIDADE:

- a) PRIMEIRA ZONA FISCAL - CONSTITUÍDA DO PERÍMETRO QUE PARTINDO DA/  
AVENIDA JOÃO DEMAMAN NO ENTRONCAMENTO COM A RUA PIRATINÍ, SE-/  
QUE PELA MESMA ATÉ A TRAVESSA DA HIDRÁULICA, SEGUINDO POR ESTA  
ATÉ A TRAVESSA CIRÍACO, CONTINUANDO PELA RUA POLÔNIA ATÉ A RUA  
DA REPÚBLICA, POR ESTA ATÉ A ESTRADA GERAL, POR ESTA, ATÉ A ES-  
QUINA DA RUA QUE FAZ FUNDOS O CORREIO POSTAL, NESTA DATA, SE-/  
GUINDO POR ESTA, ATÉ A RUA DO AÇOUGUE E DAÍ, CONTINUANDO PELA/  
MESMA, ATÉ A ESQUINA DA AVENIDA JOÃO DEMAMAN E PELA MESMA AVE-  
NIDA, ATÉ A RUA PIRATINÍ, ONDE FECHA O PERÍMETRO.
- b) SEGUNDA ZONA FISCAL - CONSTITUÍDA DO PERÍMETRO QUE PARTINDO DA /  
SANGA QUE LIMITA A VILA JULIETA COM A ESTRADA DE FERRO, SEGUE/  
POR ESTA ATÉ A BR-290, CONTINUANDO PELA MESMA, ATÉ A SANGA DO/  
ACLÍNIO, SEGUINDO PELA MESMA ATÉ ENCONTRAR A ESTRADA DE FERRO,  
NOVAMENTE, ONDE FECHA O PERÍMETRO.
- c) TERCEIRA ZONA FISCAL - CONSTITUÍDA DA ÁREA QUE FICAR SITUADA DEN-  
TRO DE UM RÁIO DE 1 (UM) QUILOMETRO, A PARTIR DA DIVISA DA SE-  
GUNDA ZONA FISCAL, ACIMA DESCRITA.

II - NA VILA MINA DO LEÃO:

- a) PRIMEIRA ZONA FISCAL - CONSTITUÍDA DA ÁREA COMPREENDIDA ENTRE //  
1000 METROS À ESQUERDA DA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, E 1000 METROS  
À DIREITA DA MESMA AVENIDA, INCLUSIVE ESTA, CONSIDERANDO-SE A/  
PARTIR DA BR-290.-

§ 1º - NA VILA MINA DO LEÃO, EXISTIRÁ UMA ÚNICA ZONA FIS-  
CAL, VALENDO, PARA FINS TRIBUTÁRIOS, AS ALÍQUOTAS E VALORES VENAIS/  
FIXADOS PARA A TERCEIRA ZONA FISCAL DA CIDADE.

§ 2º - FICA ENTENDIDO QUE OS IMÓVEIS QUE FIZEREM FRENTE /  
PARA AS RUAS REFERIDAS NOS CERCAMENTOS DESCRITOS, TERÃO OS SEUS VA-  
LORES VENAIS IGUAIS AOS QUE FICAREM DENTRO DOS RESPECTIVOS CERCAMEN-  
TOS.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRA EM VIGÔR NA DATA DA SUA PUBLI-  
CAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 28 DE DEZEMBRO DE 1966

*Ruy Carvalho Saraiva*  
RUY CARVALHO SARAIVA  
PREFEITO MUNICIPAL.-

*Aprovado em 29/12/66  
Promulgado em 30/12/66*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 89

SENHOR PRESIDENTE:

DANDO CUMPRIMENTO AO DISPÕSTO NO ARTIGO 227, DA LEI Nº 82, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966, QUE DETERMINA A DELIMITAÇÃO DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, SUBMETEMOS, COM O DEVIDO RESPEITO, AO ESTUDO E DELIBERAÇÃO DÉSSA COLETA DA CÂMARA MUNICIPAL, O PROJETO DE LEI INCLUSO.

TRATASE DE MATÉRIA QUE DEVERÁ SER REGULADA ÊSTE ANO, A FIM DE A PREFEITURA, NO ANO VINDOURO, ESTAR EM CONDIÇÕES DE PROCEDER A ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

NA ANTIGA LEGISLAÇÃO, PELO ARTIGO 64 DA LEI MUNICIPAL Nº/38, DE 30.10.1965, FOI BAIXADO O DECRETO Nº 10, DE 31.12.1965, QUE DELIMITOU AS ZONAS FISCAIS, NO ENTANTO, AGÓRA, EM FACE DA LEGISLAÇÃO FEDERAL A VIGORARA EM 1967, CONSUBSTANCIADA NO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, NECESSÁRIO SE TORNA QUE ESTA SEJA POR LEI ESPECIAL, / POR ISSO, NOSSA SUGESTÃO.

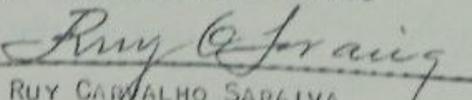
COMO CONHECEDORES DAS ZONAS POPULARES DE NOSSO MUNICÍPIO, ENTENDEMOS DE CLASSIFICAR EM TRÊS ZONAS FISCAIS, A ÁREA DA CIDADE, / PARA, ASSIM, DAR MAIS JUSTA DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES VENAIS A SEREM ATRIBUÍDOS AOS IMÓVEIS; NO 2º DISTRITO, MINA DO LEÃO, PROPUZEMOS A CRIAÇÃO DE UMA ÚNICA ZONA FISCAL, CUJAS ALÍQUOTAS E VALORES VENAIS / SE REGERÃO PELOS FIXADOS PARA A TERCEIRA ZONA FISCAL DA CIDADE, QUE SÃO OS MAIS BAIXOS.

COM RELAÇÃO AOS PERÍMETROS, COMO DISSEMOS, CREMOS ESTAREM PERFEITAMENTE DESCRITOS E APROPRIADOS AOS FINS A QUE SE DESTINAM.

CERTOS DA BÔA ACOLHIDA QUE ÊSTE IRÁ MERECEER NÃO SÓ DE PARTE DE VOSSA EXCELÊNCIA, COMO, TAMBÉM, DOS DEMAIS DIGNOS REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO, ANTECIPAMOS OS NOSSOS SINCEROS AGRADECIMENTOS.

REAFIRMAMOS, NESTA OPORTUNIDADE, OS NOSSOS PROTESTOS DE LEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 28 DE DEZEMBRO DE 1966

  
RUY CARVALHO SARAIVA  
PREFEITO MUNICIPAL.-